



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foram publicadas as Portarias n.ºs 17 519, 17 520, 17 521, 17 523 e 17 524, que abrem créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinárias dos orçamentos gerais de várias províncias ultramarinas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 565:

Manda desdobrar em taxas e sobretaxas os direitos atribuídos a determinados artigos mencionados na pauta de exportação da província ultramarina de Angola.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 566:

Aprova o Regulamento de Admissões e Promoções do Pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 17 567:

Manda retirar da circulação vários selos de franquia postal das emissões Almeida Garrett e Cesário Verde.

de 5 deste mês, 17 521 e 17 523, de 6, e 17 524, de 7 também do corrente, publicadas no *Diário do Governo* n.ºs 2, 3 e 4, 1.ª série, do corrente mês, e cujos originais se encontram arquivados nesta Secretaria-Geral, saíram com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor...», deve ler-se: «... da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1959...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 18 de Janeiro de 1960. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castilbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 17 565

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, e do artigo 1.º do Decreto n.º 42 810, de 20 de Janeiro de 1960, que se observem os preceitos seguintes:

1.º Na pauta de exportação vigente na província de Angola são desdobrados em taxas e sobretaxas os direitos atribuídos aos artigos a seguir mencionados, fixando-se as taxas em 1 por mil *ad valorem* e as sobretaxas nas percentagens que vão indicadas para cada um dos artigos:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar, as Portarias n.ºs 17 519 e 17 520,

Artigos		Unidades	B. C. Z. e distrito do Cabinda — Sobretaxa	Fora da B. C. Z.	
				Para portos nacionais — Sobretaxa	Para portos estrangeiros — Sobretaxa
18	Farinhas de peixe e de outros animais marinhos	<i>Ad valorem</i>	1,8 %	1,8 %	1,8 %
26	Óleos de peixe	"	2,8 %	2,8 %	2,8 %
	Peixe não especificado:				
194	Fresco, sem preparo algum ou só com o sal indispensável à sua conservação e o conservado pelo frio	"	4,8 %	4,8 %	4,8 %
195	Salgado, em salmoura, prensado ou fumado, excepto conservas	"	6 %	6 %	9,8 %
196	Seco	"	4,8 %	4,8 %	9,8 %
	Pescarias não especificadas:				
197	Frescas ou com o sal indispensável à sua conservação e as conservadas pelo frio	"	4,8 %	4,8 %	4,8 %
198	Por qualquer outro modo preparadas, excepto conservas	"	4,8 %	4,8 %	4,8 %
212	Conservas de peixe	"	0,8 %	0,8 %	0,8 %
212	Idem de crustáceos e de mariscos	"	3 %	3 %	3 %